

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.908, de 2005.

Acrescenta parágrafo ao artigo 159 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” determinando o porte obrigatório do certificado de aprovação em curso especializado, para os condutores que especifica.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Chico da Princesa

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Neuton Lima, propõe alteração no artigo 159 da Lei n° 9.503 , de 1997, para tornar obrigatório o curso de especialização para os condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso.

Dentro do prazo regimental não foram apresentadas emendas na Comissão de Viação e Transportes.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar da preocupação do nobre Deputado Neuton Lima, autor do projeto, o mesmo deve ser rejeitado de plano por já ter sido objeto de regulamentação do órgão normativo competente do Governo Federal, não havendo necessidade de edição de lei ordinária específica para tal.

Dentro de sua competência, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN já disciplinou a matéria através da Resolução nº 168, publicada em 14 de dezembro de 2004, tornando desnecessária a edição de uma lei para este fim.

A presente resolução disciplina em seu Artigo 33 e seguintes, capítulo específico denominado “Cursos Especializados” que referidos cursos serão destinados aos condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, escolares, de produtos perigosos ou de emergência. Segundo ainda a resolução, os cursos serão ministrados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e/ou por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

O objetivo da Resolução nº 168/2004 é capacitar e dar condições aos motoristas destes veículos especiais a:

- Permanecer atento ao que acontece dentro do veículo e fora dele;
- Agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando necessário;
- Relacionar-se harmoniosamente com usuários por ele transportados, pedestres e outros condutores;
- Proporcionar segurança aos usuários e a si próprio;
- Conhecer e aplicar preceitos de segurança e comportamentos preventivos, em conformidade com o tipo de transporte e/ou veículo;
- Conhecer, observar e aplicar disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando;
- Transportar produtos perigosos com segurança de maneira a preservar a integridade física do condutor, da carga, do veículo e do meio ambiente.
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, e para cada uma das classes de produtos perigosos.

Os cursos realizados pelos órgãos competentes terão validade de 05 anos quando, então, o motorista deverá realizar a atualização dos mesmos.

A resolução ainda trata da carga horária dos referidos cursos, da forma de avaliação, da certificação, dos requisitos e condições básicas para a matrícula em cada curso e de toda a grade curricular dos mesmos.

Como podemos verificar, a Resolução nº 168/2004 é completa quanto ao seu objetivo, e , portanto, por todo o exposto, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 4.908/2005 de autoria do Deputado Neuton Lima, por entendermos que tal matéria já está devidamente disciplinada pelo órgão competente.

Sala das Comissões, de 2005.

**Deputado Chico da Princesa
Relator**